



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº654, DE 30 JUNHO DE 2015.

*Institui o Plano Operativo Local de
Enfrentamento à Violência Sexual
Contra Crianças e Adolescentes de
Coari- AM, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que
lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou
e eu sanciono a presente:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Operativo Local de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Coari/AM, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari - Estado do Amazonas, 30 de Junho de 2015.


RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE COARI

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 654, DE 30 JUNHO DE 2015.**

Institui o Plano Operativo Local de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Coari- AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Operativo Local de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Coari/AM, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari - Estado do Amazonas, 30 de Junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragozo
Código Identificador: A86755ES

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 09/07/2015. Edição 1389
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>